

Registrado em 09/06/93
Data de 09/06/93
(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
09/06/93
1227/93
DESTINO: SECRETARIA
CÓDIGO: LPL-313km

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 93

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 0080/93

INICIATIVA:

EDIL ALMIR FORTE E OUTROS

HISTÓRICO:

Institui o Programa Municipal de Albergue para a Mulher, crianças e adolescentes, vítimas de violências e dá outras providências.

NETADO EM 20/10/93

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 93 a 19 94

Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: MAGNO MALTA

2º Secretário: JATHIR GOMES MOREIRA

*cost
direto humes
financas
exame*

Projeto
lido
09/06/93



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 0080 / 93

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões, 09/06/93

Assinatura do Presidente

Aprovado em 25 Discusstão

por 11/13 VOTADA

Data da Sessão 09/09/93

Assinatura do Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 09/06/93	NUMERO 1227/93
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/EM

Institui o programa Municipal de Albergue para a mulher, crianças, e adolescentes, vítimas de violências e da outras providências.

ART. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Albergue para a mulher, crianças e adolescentes, vítimas de violência.

§ 1º - O referido programa objetiva acolher especialmente em caráter provisório e emergencial, as mulheres, as crianças e adolescentes, vítimas de violência, assim como, prestar apoio às entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher, crianças e adolescentes.

§ 2º - Serão atendidas pelo programa instituído, as mulheres, as crianças e adolescentes, vítimas de violência, cujo retorno ao domicílio habitual represente efetivo risco de vida, segundo avaliação e triagem realizada no próprio albergue, por equipe especialmente organizada para este fim, por encaminhamento da delegacia de polícia, juizado de menores, Delegacia de Defesa da mulher e promotoria de menores, pelo Conselho Tutelar do menor.

§ 3º - Será garantido, igualmente, o atendimento e acolhimento daquelas mulheres, crianças e adolescentes, que não tiverem registrado queixa policial em nenhuma delegacia de polícia, sendo porem obrigatória, nestes casos, o imediato encaminhamento destas ao Conselho Tutelar e para o registro de ocorrência policial e demais autoridades no parágrafo segundo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ART 2º - Para a implementação do programa, o município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais, que desenvolvam ações sociais de atendimento a mulher, crianças e adolescentes.

ART. 3º - O presente programa será mantido à conta de recursos financeiros, assegurado pelas Diretrizes Orçamentárias do Município e verbas originárias de convênios e outros.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

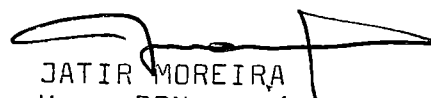
Sala das Sessões, 09 de junho de 1993.

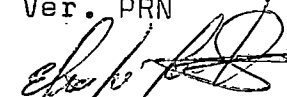

ALMIR FORTE

Ver. PC do B


MAGNO MALTA
Ver. PTB

LUCAS MOULAIS
Ver. PTB


JATIR MOREIRA
Ver. PRN


ELIAS SARTORI

Ver. PMDB



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

As mulheres, adolescentes e crianças, tem se constituído num grupo que quase que permanente, tem sido vítima da violência e do descaso da sociedade.

Estou certo que o discurso dos políticos tem sido ineficiente, pois não tem a prática do que propõem nos palanques. A situação de sofrimento que certas criaturas tem se submetido por falta de amparo, ainda que provisório, tem sido a grande marca do descaso.

De maneira isolada e com muita dificuldade algumas entidades têm praticado um programa de ação social em favor deste grupo de pessoas.

É necessário que estas entidades tenham o apoio de forma significativa do poder pública, a se fortaleceram na luta a que se propuserem.

O homem e somente ele, deve ser o alvo dos homens que constituem o poder.

Na esperança de que este projeto tenha o total apoio desta douta Câmara, fortalecemos nossas esperanças nos homens públicos deste município.

Sala das Sessões 9 de Junho de 1993.


ALMIR FORTE

Ver. Pc do B



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 0080/93
INICIATIVA: ALMIR FORTE E OUTROS
RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que objetiva instituir Programa Municipal de Albergue para atendimento da Mulher, da Criança e do Adolescente carentes e vítimas de violências.

A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional, legal e redacional.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 1993


CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente

JATHIR GOMES MOREIRA - Relator


JOSÉ CARLOS SABADINE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 080/93

INICIATIVA: ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATOR: MARIA BEATRIZ CORREIA A. DE SOUZA

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei insituindo o programa municipal de albergue para a mulher, crianças e adolescentes, que porventura forem vítimas de violências.

VOTO DA RELATORA

Pela aprovação da matéria face a sua grande importância social para o nosso município.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com a Relatora.

VOTO DO MEMBRO

Voto com a Relatora.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, ebedecidas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1993.

Maria Beatriz C. A. de Souza
MARIA BEATRIZ CORREIA A. DE SOUZA
Relatora

MAGNO MALTA
Presidente

José Antônio da Silva
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 080/93

INICIATIVA: ALMIR FORTE DOS SANTOS E OUTROS

RELATOR: ELIMAR FERREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei instituindo o Programa Municipal de Albergue para a Mulher, Criança e Adolescentes, vítimas de violências.

VOTO DO RELATOR

Pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Pela aprovação da matéria.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1993.

ELIMAR FERREIRA
Relator

ALMIR FORTE DOS SANTOS
Presidente

LUCAS MOULAIS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
PROJETO DE LEI Nº 080/93
INICIATIVA: ALMIR FORTE DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR: MAGNO MALTA

Trata-se de projeto de lei instituindo o programa de albergues para a mulher, criança e adolescente vítimas de violências de grande importância social no âmbito de nosso município.

VOTO DO RELATOR
Pela aprovação da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE
Pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO
Pelo encaminhamento regular da matéria.

DECISÃO:
Decide esta Comissão, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1993.

MAGNO MALTA - Relator

HIGNER MANSUR - Presidente

Théo Moura
THÉO MOURA - Membro

NOME	SIM	NÃO
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
ÁLVARO SCALABRIN	X	
ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	Presidente	
ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	X	
AVÉLIO MACHADO DA SILVA	X	
CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
ELIMAR FERREIRA	X	
HIGNER MANSUR	X	
HIR GOMES MOREIRA	X	
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	X	
JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
JUAREZ TAVARES MATTA	X	
LUCAS MOULAIS	X	
MAGNO MALTA	X	
MARIA BEATRIZ CORREIA ALMEIDA SOUZA	X	
THEO DE SOUZA MOURA	X	
WALTER GOMES	X	
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº 080/93

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

Approved em 2ª Discussão

Data de 01/09/93
 Presidente